

ANMP



**Associação
Nacional de
Municípios
Portugueses**

CONCLUSÕES DO II CONGRESSO NACIONAL DA A.N.M.P.
VIANA DO CASTELO - 6 e 7 de Julho de 1985

O II Congresso Nacional da ANMP, reunido em 6 e 7 de Julho na cidade de Viana do Castelo, delibera:

1º- Saudar a União Internacional das Autoridades Locais (IULA), o Conselho das Comunes e Regiões da Europa (CCRE) e a Federação Espanhola de Municípios e Províncias (FEMP), nas pessoas dos seus representantes e ilustres convidados, Sr.a Doreeu Fleming, Jose Saragoza e Perez-Castello;

2º- Aprovar o Relatório de Actividades do Conselho Directivo referente ao período compreendido entre o I e o II Congressos;

3º- Aprovar um Voto de Louvor e de encorajamento ao Conselho Directivo, tendo em vista, respectivamente, a sua actividade passada e as suas tarefas futuras;

4º- Aprovar as alterações aos Estatutos, consideradas convenientes a uma maior operacionalidade da ANMP;

5º- Manifestar o seu regozijo pela recente criação da União das Cidades Capitais Luso-Afro-Americo-Asiáticas (UCCLA);

6º- Aprovar recomendações sobre matérias relevantes para o poder local;

7º- Aprovar as linhas mestras de orientação futura da ANMP, a serem implementadas pelos restantes órgãos nacionais da Associação:

ANP



**Associação
Nacional de
Municípios
Portugueses**

1 - DESCENTRALIZAÇÃO E REGIONALIZAÇÃO

a) - Descentralização

Deve ser conseguida uma maior descentralização do Poder Central, a qual passará obrigatoriamente pela transferência de novas atribuições e competências para as Autarquias Locais; Não serão, no entanto, aceites qualquer novas transferências sem que estejam devidamente assegurados os respectivos meios técnico-financeiros de implementação.

b) - Regionalização

Devem ser dados passos significativos nesta matéria, apoiando-se a revisão da Constituição por forma a permitir a criação de Regiões Administrativas eventualmente não coincidentes com Regiões Plano e daquela retirando a obrigatoriedade da sua instituição simultânea.

2 - ORGANIZAÇÃO DO PODER LOCAL

É admitido o estudo de possíveis alterações na forma e constituição dos órgãos autárquicos, que deverão ser efectuados na respectiva Comissão Especializada, após a audição de todos os membros da Associação, devendo tal matéria ser incluída na próxima revisão Constitucional.

ANMP



**Associação
Nacional de
Municípios
Portugueses**

3 - PARTICIPAÇÃO DA ANMP NA DEFINIÇÃO DA LEGISLAÇÃO

AUTÁRQUICA

a) Definição das formas de diálogo com o Governo e da sua institucionalização, nomeadamente quanto à audição da ANMP sobre novos diplomas ou alteração dos já existentes, tendo em atenção, nomeadamente, o disposto no Decreto-Lei nº 99/84 de 29 de Março.

b) Institucionalização de formas de audição da ANMP pela Assembleia da República em todos os diplomas que digam respeito às Autarquias Locais.

Esta medida deverá ser estabelecida em Lei da Assembleia da República.

4 - POLÍTICA DE FINANÇAS LOCAIS

Não deverá ser aceite pela ANMP que a verba a consignar no Orçamento do Estado de cada ano para o FEF das Autarquias Locais seja inferior ao valor da inflação verificada no ano anterior, nem que a elaboração dos respectivos indicadores seja feita sem a sua participação activa e interveniente.

5 - PARTICIPAÇÃO DA ANMP NO PROCESSO DE ADESÃO À CEE

a) É reivindicada a participação da ANMP na aplicação da política financeira relativa aos Fundos de Adesão - FEDER, FSE e FEOGA.

ANMP



**Associação
Nacional de
Municípios
Portugueses**

b) Deverão ser promovidas acções de esclarecimento e informação junto de todos os Municípios associados, por forma a permitir o melhor aproveitamento dos apoios e acções da CEE para as Autarquias Locais.

6 - DIGNIFICAÇÃO DOS ELEITOS LOCAIS

O Congresso Nacional mandata os órgãos dirigentes da ANMP para, com a maior rapidez, exigirem dos órgãos de soberania a aprovação do Estatuto do Eleito Local, pois considera que tal medida é fundamental para a dignificação da nobre actividade exercida pelos Autarcas - os quais não aceitarão por mais tempo que os seus direitos e deveres não sejam reconhecidos legalmente.

7 - PARTICIPAÇÃO ACTIVA DA ANMP NAS ACTIVIDADES LIGADAS AO PODER LOCAL DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS

É fundamental que a Associação Nacional de Municípios Portugueses defina uma política coordenada de intervenção em todos os organismos internacionais, neles defendendo as posições das autarquias portuguesas, nomeadamente junto dos países europeus, do Brasil e dos países africanos de expressão portuguesa.

8 - APOIO QUALIFICADO AOS MEMBROS ASSOCIADOS

a) Estudos e projectos

Deverão ser implementados rapidamente os serviços da ANMP

ANMP



**Associação
Nacional de
Municípios
Portugueses**

por forma a darem cabal resposta aos pedidos de apoio dos seus membros, nos aspectos técnico, jurídico, ou outros.

b) Formação dos autarcas

Deve a ANMP promover toda uma série de acções (seminários, cursos, encontros, etc.) que levem a todos os autarcas o aprofundamento dos conhecimentos inerentes às funções que desempenham.

Nesta actividade deverão participar, nomeadamente, autarcas e ex-autarcas, técnicos ligados ao CEFA e a outros organismos nacionais.

9 - "CÓDIGO" DO PODER LOCAL - LEGISLAÇÃO EM GERAL

Deverão os órgãos dirigentes da ANMP promover, através da respectiva Comissão Especializada, o estudo de todo o edifício jurídico relacionado com as Autarquias Locais, por forma a ser obtido um "Código" único, que permita a comilação de toda a legislação já existente, bem como colaborar na elaboração de legislação sobre matérias importantes para o Poder Local - de que é exemplo a Lei da Tutela Administrativa sobre as Autarquias Locais - as quais deverão ter uma participação activa e interveniente da ANMP.

ANMP



**Associação
Nacional de
Municípios
Portugueses**

RECOMENDAÇÕES AO CONSELHO GERAL RESULTANTES DE MOÇÕES

APRESENTADAS NO II CONGRESSO DA A. N. M. P.

RECOMENDAÇÃO Nº 1

Considerando o longo intervalo entre as reuniões do Congresso Nacional e a necessidade de a ANMP criar um órgão de informação próprio, no qual se debatam os problemas, divulguem as realizações e defendam os Municípios e as Regiões, proponho, ao abrigo dos artigos 2º e 7º, alínea f) dos Estatutos:

1- O Conselho Directivo da ANMP é incumbido de dirigir e publicar uma revista com periodicidade mensal ou, pelo menos, trimestral;

2- Serão objectivos exclusivos da publicação: o estudo e o debate dos assuntos da competência dos Municípios; o estudo e o comentário dos diplomas legais com interesse directo para os membros da Associação; a divulgação intermunicipal das realizações ou soluções encontradas por cada Município para os problemas técnico-administrativos surgidos no âmbito da sua acção, com o intuito de beneficiar as autarquias de menores recursos financeiros; o estudo do enquadramento geográfico, cultural e jurídico das regiões administrativas, e o impulsionamento da criação destas; a comunicação das deliberações e decisões mais relevantes do Conselho Geral e do Conselho Directivo da ANMP; em geral, a defesa da autonomia dos Municípios frente ao Poder Central e a informação dos eleitos locais;

3- Sem prejuízo da sua venda ao público, a revista será distribuída gratuitamente aos Municípios membros da Associação e aos Ministérios e Secretarias de Estado.

Câmara Municipal de Vila Nova de Foz-Coa - Celestino da
Silva G. Soares
Carneiro

RECOMENDAÇÃO Nº 2

Considerando a pujança do Poder Local, com a evidente e demonstrada capacidade de realização, para a satisfação das mais prementes necessidades da população.

Considerando que o Município sem demagogia, terá de gerar as suas próprias receitas, para além das que lhe advêm do FEF.

Considerando o artigo 3º do D.L. 98/84 de 29 de Março e as receitas aí referidas:

O Congresso recomenda ao Conselho Geral e Conselho Directivo que exija do Governo:

- 1- A actualização da alínea a) do nº 1 do artigo 3º do citado diploma, e que em futuros aumentos de impostos o faça dum modo global, de modo a salvaguardar as receitas dos Municípios.

Câmara Municipal de Santo Tirso - Joaquim B. Ferreira Couto

ANMP



**Associação
Nacional de
Municípios
Portugueses**

RECOMENDAÇÃO Nº 3

1- Considerando que o Decreto-Lei nº 390/82, introduziu a obrigatoriedade dos Municípios Portugueses terem de submeter ao visto do Tribunal de Contas, todos os contratos de empreitadas e fornecimentos realizados.

2- Considerando que esta nova medida legislativa é manifestamente lesiva dos interesses do Poder Local e não constituiu mais do que a tentativa de criar uma inaceitável tutela, não conseguida, à acção política dos órgãos autárquicos.

3- Considerando, que o visto do Tribunal de Contas resulta exclusivamente duma acção fiscalizadora às certidões enviadas, e a colocação em câmaras de voto, bem como a aplicação de uma escala de emolumentos que revertem a favor do Tribunal de Contas e/ou dos seus membros.

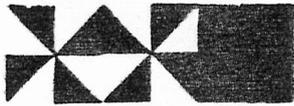
4- Considerando que esta medida é inaceitável, dado que os actos praticados pelos Municípios podem ser verificados através da análise ao plano e orçamento e ao relatório de gerência e contas, não se tratando mais do que uma forma expediente de criarem mais emolumentos à custa dos empreiteiros e/seus fornecedores sem quaisquer resultados práticos.

5- Considerando ainda que os atrasos resultantes desta situação constituem para o agravamento do custo real das empreitadas e fornecimentos.

Nos termos do presente nº 5 da ordem de trabalhos do II Congresso da ANMP proponho:

a) que se delibere exigir do Governo a revogação do referido artigo do D.L. nº 390/82

ANP



**Associação
Nacional de
Municípios
Portugueses**

b) que se devia suspender o envio dos contratos ao Tribunal de Contas, a partir do próximo dia 2 de Janeiro do próximo ano, caso ao Governo não satisfaça esta exigência.

Câmara Municipal de Matosinhos - Narciso Miranda

ANMP



**Associação
Nacional de
Municípios
Portugueses**

RECOMENDAÇÃO Nº 4

Considerando que a c) do nº 1 do artigo 3 do Decreto-Lei nº 98/84 de 29 de Março criou a taxa do pescado que dá o direito à Autarquia de obter 2% do produto da cobrança da taxa devida pela primeira venda do pescado;

Considerando que - acreditando na dinâmica do Poder Central - já foram previstas estas receitas no orçamento de 1985;

Considerando que o primeiro grande passo já foi dado com a "exoneração por interesse de serviço" das Direcções dos S.L.Vs. que provavelmente dificultaram o trabalho de serviço da regulamentação da Lei;

Considerando que é apenas o normal exercício de um direito a arrecadação de uma parte da riqueza gerada localmente a investir em benefício da população que a produz;

Recomendamos que no mais curto espaço de tempo o Decº Lei seja regulamentado e entre imediatamente em vigor.

Câmara Municipal de Peniche - Fátima Pata

"	"	" Lagoa (Algarve) - Abel Santos
"	"	" Olhão - ilegível
"	"	" Matosinhos - Narciso Miranda
"	"	" Nazaré - Luis Monterroso
"	"	" Peniche - ilegível
"	"	" Olhão - ilegível
"	"	" Olhão - João António Mascarenhas Peres
"	"	" ilegível - ilegível

ANMP



**Associação
Nacional de
Municípios
Portugueses**

RECOMENDAÇÃO Nº 5

O II Congresso da ANMP tomou conhecimento da recente realização, em Lisboa, do I encontro das cidades Capitais dos Estados de Expressão Portuguesa e da decisão, nele tomada, de constituir a "União das Cidades Capitais Luso-Afro-Americo-Asiáticos, (UCCLA).

Assim, o II Congresso da ANMP, decide:

- 1- Manifestar o seu regozijo pela realização deste I Encontro, por tudo o que ele significa e desde já pressagia, no que se refere à cooperação entre as Cidades e os Estados de Expressão Portuguesa.
- 2- Solidarizar-se e apoiar o Município de Lisboa na prossecução da política que tem vindo a seguir de privilegiar as relações com as Capitais dos Estados de Língua Portuguesa.
- 3- Acolher com entusiasmo e desde já dar todo o seu apoio à constituição da U.C.C.L.A..
- 4- Felicitar, individualmente, cada um das administrações de todas as Cidades Capitais de Estados de Expressão Portuguesa que se constituíram como fundadores da U.C.C.L.A..

Seguem-se assinaturas

Jose S. ... - Bonbarat
Hacienda ... - Pres. Jura ... Osires

Amos A. S. ...

Jose ... - my
to the ...
L. ...

aprove
contra d.
abst. 48

Antoni ...
Pelle

Juan ...
de ...

...

...

...

...

...

Vertical text on the left margin, possibly a signature or reference.

ANP



**Associação
Nacional de
Municípios
Portugueses**

RECOMENDAÇÃO Nº 6

1- Proponho que seja aditada uma nova alínea ao ponto 1 das "Linhas Gerais de Actuação da ANMP", com a seguinte redacção:

"Devem ser feitas diligências tendo em vista uma urgente e efectiva transferência de atribuições de competências dos serviços centrais para os serviços locais da administração central, tendo em vista uma mais eficiente e rápida resposta aos problemas apresentados pelos munícipes."

Câmara Municipal de Sintra - F. Herminio Santos

RECOMENDAÇÃO Nº 7

1 - Considerando que as Juntas de Freguesia, com o 25 de Abril, deixaram de ser meros instrumentos de confiança e controle do Poder Central;

2 - Considerando que a J. F. já não são hoje apenas simples Agentes Passadores de Atestados de Residência e de Bom Comportamento Moral e Civil, mas antes Orgãos definitivamente autónomos administrativa/financeiramente, componente, aliás, importante para a solução dos problemas mais prementes das populações;

3 - Considerando que a acção das J.F. , como Órgãos intermédios População/Câmara, funciona muitas vezes como veículo dinamizador dos Executivos Camarários;

4 - Considerando que cabe ao Poder Local e às suas organizações associativas a dignificação dos Órgãos mais próximos das Populações, que são as J.F.;

5 - Considerando também que a falta de instalações condignas para o bom funcionamento das J.F., existindo mais de 2000 sem Sede;

6 - Considerando ainda que para o desempenho adequado das suas Funções, são as J.F. objecto de orçamento próprio legalmente estipulado há que acrescer as transferências orçamentais a que muitos executivos Municipais procedem devido à Dinâmica criada;

7 - Considerando que dezenas de J.F. possuem mais de 20.000 eleitores e que a sua Organização Administrativa é já complexa e exige

...../....

.../...

um grande acompanhamento dos respectivos eleitos;

RECOMENDA-SE :

a) Que os Órgãos Directivos da ANMP se empenhem na Defesa Da Legislação que consagra e atribui ao Governo a obrigação de conceder SEDE PRÓPRIA a cada Junta de Freguesia.

b) Que os Órgãos Directivos da ANMP se empenhem na consagração na Lei de um regime que permita a eleitos da J.F. a sua permanência "A TEMPO INTEIRO".

Presidente da Junta de Freguesia da SÉ - ÉVORA

Assinatura - ilegível

RECOMENDAÇÃO Nº 8

- Considerando o Ponto (4) quatro das linhas gerais de acção da ANMP.

- Considerando a constatação objectiva de que a aplicação do artigo 7º do D.L. 98/84 de 29/3, introduz distorções grosseiras na distribuição do FEF pelos Municípios.

- Considerando que a capitação dos impostos directos de cada Município, traduz com bastante aproximação numa realidade económica e social com as consequentes necessidades de equipamento básico e social

- Considerando a não existência actualizada duma inventariação de carências a nível nacional.

- O Congresso recomenda ao Conselho Geral e Conselho Directivo que no estudo a apresentar ao Governo para revisão do artigo, 7º do D.L. 98/84 de 29/3, e a considerar já no orçamento para 86, sejam consideradas as seguintes alterações:

1 - Do total do FEF, 55% será distribuído por cada Município, razão directa do número de eleitores:

2 - Do total do FEF 30% será distribuído por cada Município na razão directa da capitação dos impostos directos do ano anterior, a qual se refere o Orçamento Geral do Estado.

Câmara Municipal de Santo Tirso - Joaquim B. Ferreira Cou

" " " Peniche - Fátima Pata